



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE FERNANDO SUBTIL

CONTRA "A VOZ DO NORDESTE"

(Aprovada na reunião plenária de 10.NOV.93)

I — QUEIXA

Em 27 de Julho de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Dr. Fernando Subtil, de Bragança, contra o jornal "A Voz do Nordeste", da mesma cidade, por motivo de este jornal não ter publicado, no prazo legalmente estabelecido e já depois de paga a quantia indicada pelo jornal, a resposta do queixoso a uma notícia publicada na edição de 19 de Janeiro de 1993, nos termos da deliberação desta AACS de 26 de Maio passado.

E o queixoso acrescenta:

"Considero tal atitude, uma vez mais, intencionalmente provocadora, pelo que não me sentirei acomodado com a sua eventual publicação noutra edição posterior. Assim sou forçado a reclamar, mais uma vez, a intervenção da AACS no sentido de promover o competente procedimento judicial por desrespeito da sua deliberação e dos direitos do ora reclamante".

II — RESPOSTA DO DIRECTOR DE "A VOZ DO NORDESTE"

II.1 — Solicitado a fornecer os elementos que reputasse necessários à análise do assunto, o Director de "A Voz do Nordeste" respondeu por carta recebida em 24 de Agosto, manifestando grande surpresa pela não publicação da resposta em causa, uma vez que ele próprio a digitalizara e enviara para os serviços de paginação e montagem. Concluiu da seguinte forma:

./.

2609



F. Subtil

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

"Nestes termos assumo total responsabilidade do lapso havido com todas as consequências daí advenientes e desde já me disponho, obviamente, a fazer a respectiva publicação no próximo número deste jornal, com uma nota a pedir desculpas à AACCS, ao autor da mesma (Dr. Fernando Subtil) e aos leitores de A Voz do Nordeste."

III — PUBLICAÇÃO DA CARTA DO DR. FERNANDO SUBTIL

III — Na sequência da comunicação anterior, e conforme cópia recebida em 8 de Outubro, "A Voz do Nordeste" publicou, na página 10 da sua edição de 31 de Agosto, o texto integral da resposta enviada pelo queixoso, acompanhado de uma nota de redacção nos seguintes termos:

"N.R. — Esta carta devia ter sido publicada no mês de Julho. Do lapso involuntário pedimos desculpa aos nossos leitores, à AACCS e ao autor da mesma."

IV — ANÁLISE

IV.1 — A AACCS tem repetidas vezes sublinhado a importância de que se reveste o cumprimento atempado do direito de resposta, não só porque a lei estabelece prazos taxativos para esse efeito, mas também porque o efeito prático da publicação das respostas está intimamente dependente da proximidade temporal com as notícias respondidas. Uma publicação tardia, além de contrária à lei, envolve custos de oportunidade que, em muitos casos, poderão levar ao desaparecimento das vantagens que o seu autor poderia com ela obter.

No presente caso, verifica-se que a resposta não foi publicada num dos dois números posteriores à deliberação da AACCS que deu provimento ao recurso do ora queixoso. Esse facto, aliás devido, pelo menos em parte, a um lapso dos serviços do jornal em período de férias do seu director — segundo a comunicação recebida deste último — não deve ficar sem reparo.

./.

26/10



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

IV.2 — Uma vez, porém, que se efectuou a publicação pretendida, a intervenção da AACS como órgão de recurso ficou esgotada. O julgamento de eventuais responsabilidades ou a obtenção de outras providências, civis ou contravencionais, decorrentes da demora da publicação, é da competência exclusiva dos tribunais e depende sempre de iniciativa do interessado, conforme o disposto no nº 1 do artigo 53º da Lei de Imprensa.

Sendo assim, não pode ser acolhido o pedido do queixoso de que a AACS promova o competente procedimento judicial por desrespeito da sua deliberação e dos direitos do mesmo queixoso. Só ele poderá desencadear um tal procedimento, nos termos legais.

V — CONCLUSÃO

Sobre uma queixa apresentada pelo dr. Fernando Subtil, de Bragança, contra "A Voz do Nordeste", da mesma cidade, por falta de publicação, dentro do prazo legal, da resposta a uma notícia inserida na edição daquele periódico de 19 Janeiro de 1993, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) delibera:

A) Chamar a atenção do periódico em causa para a importância da publicação atempada dos textos que lhe forem remetidos ao abrigo do direito de resposta e das recomendações da AACS nesta matéria, não só porque a lei estabelece prazos e sanções para esse feito, mas também porque só a proximidade temporal das respostas em relação às notícias respondidas permitirá que este instituto cumpra as suas finalidades;

B) Não promover qualquer procedimento judicial por desrespeito da sua deliberação ou dos direitos do queixoso, uma vez que o julgamento de eventuais responsabilidades,

./.

2611



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

civis ou contravencionais, decorrentes da demora da publicação, é da competência exclusiva dos tribunais e depende sempre de iniciativa do interessado, conforme o disposto no nº 1 do artigo 53º da Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Lúcia Jorge e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 10 de Novembro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

2612